

TEMAS CONTEMPORÂNEOS DA ADVOCACIA CRIMINAL:

*aspectos dogmáticos,
processuais e de defesa das
prerrogativas profissionais*

*Adriana Spengler
Rodrigo Fuziger
Sheyner Asfóra*

[Orgs.]



Lavagem de dinheiro e a responsabilidade dos agentes nas condutas neutras e atividades cotidianas.

Antonio Ap. Belarmino Junior.¹

Ana Paula Trento²

1. Introdução

O presente estudo visa realizar uma análise acerca do delito de Lavagem de Dinheiro, previsto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, analisando conceitualmente suas etapas para a caracterização de um delito, além da responsabilidade dos agentes nas atividades cotidianas e nas condutas neutras. Ações socialmente adequadas podem ser utilizadas para lavagem de dinheiro, o que é motivo de grande preocupação no âmbito penal, especialmente quando essas ações são realizadas com o intuito de encobrir a origem e a procedência dos recursos ilícitos.

2. Conceito

O delito de Lavagem de Dinheiro, devidamente tipificado no Brasil através da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, está se tornando uma parte significativa do direito penal, sendo que cada vez mais, inúmeras denúncias criminais são realizadas, sem observar uma devida individualização de conduta, de atos praticados por agentes em

¹ Advogado, sócio do escritório Belarmino Sociedade de Advogados, Doutorando em Direito e Governança Global pela Universidade de Salamanca – Espanha, Mestre em Direito Penal e Ciências Criminais pela Universidade de Sevilha – Espanha, Pós-graduado em Ciências Criminais pela FDRP/USP, Presidente da ABRACRIM – SP (Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas no Estado de São Paulo) no período de 11/2019 a 07/2023, sendo atualmente o seu Presidente de Honra, Diretor Nacional de Relações Institucionais da ABRACRIM desde 09/2022, Professor de Direito Penal da Graduação da Faculdade FGP, Professor da Pós-graduação de Direito Penal e Processo Penal do IEJUR, Professor da Pós-graduação de Direito Desportivo da EPD, Coordenador da Pós-graduação de Direito Penal da Faculdade FGP e Professor convidado da Pós-Graduação em Performance Advocacia da ESD, autor e coautor de 18 (dezoito) obras jurídicas, palestrante e parecerista.

² Advogada Criminalista e eleitoralista, atuação em tribunais superiores, Especialista em Direito Processual Penal pela universidade potiguar, especialista em Direito Público pela universidade potiguar e especialista Direito Eleitoral pela universidade do sul de Santa Catarina, Pesquisadora em Criminologia pela UFRN, Presidente Nacional da Abracrim Mulher - Comissão Nacional da mulher advogada criminalista da Abracrim, Secretária-geral Associação Brasileira dos advogados criminalistas - Abracrim Nacional, Assessora Parlamentar Senado Federal, Professora de Processo Penal, Fundadora do Projeto Clara Camarão - Combate à violência contra mulher, Autora e coautora de obras jurídicas, palestrante e parecerista.